

**LEI Nº 2.366, DE 20 DE JUNHO DE 2.018.**

Autoriza a concessão de Cestas Básicas de Alimentos e Vale Gás para os coletores associados de Materiais Recicláveis de Itaporanga, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**VILSON APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a conceder uma Cesta Básica de Alimentos e Vale Gás aos coletores associados de Materiais Recicláveis de Itaporanga, Estado de São Paulo.

**§1º** A Cesta Básica de Alimentos deverá ser igual ou similar à Cesta concedida no programa de Benefícios Eventuais, Lei Municipal nº 2.348 de 22/02/2018, e será fornecida mensalmente aos associados que regularmente executarem o referido trabalho.

**§2º.** Será concedido 1 (um) vale gás, a cada 40 (quarenta) dias, aos associados que regularmente executarem o referido trabalho.

**§3º** Para fins de concessão do benefício, caberá a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social o atestado de regularidade do trabalho dos coletores cadastrados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigência, suplementadas se necessária.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Vilson Aparecido Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



**Moacir Prudente de Medeiros**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento